



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR
CÉLIA TERESA SOARES HUNGRIA.

O Município de Itapetininga, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Jeferson Rodrigo Brun e presente também, Sra. Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni, Secretária Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e de outro, a Organização da Sociedade Civil – OSC, Lar Célia Teresa Soares Hungria, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.047.391/0001-17, com sede no endereço Rua Cesário Mota nº 504, Centro – CEP: 18200-080, Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Catharina Ribeiro Soares Hungria, portador do Cédula de Identidade nº 17.704.730-0, expedida pela SSP-SP e CPF nº 099.142.468-93, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 1.623, de 2 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, parte integrante dos Serviços de Proteção Social Básica, conforme normas o Sistema Único de Assistência Social – Suas, na faixa etária de 6 a 12 anos, em situação de vulnerabilidade social, e na conformidade dos Anexos citados a seguir que constituem parte integrante do presente Termo:

- I. Anexo I – RP-09 da IN 01/2024 do TCESP – Termo de Ciência e Notificação; e,
- II. Anexo II – Plano de Trabalho, presente no processo.

Parágrafo único – O Anexo II poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Anexo II, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.623/2017 e de legislação e normativas aplicáveis à espécie.

- I. Do MUNICÍPIO:
 - a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Anexo II e seus apensados, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Realizar procedimentos de fiscalização, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- e) Transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, por prazo não inferior a 3 (três) anos contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- g) Publicar, no Semanário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- h) Designar gestor, conforme Portaria específica;
- i) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria específica;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54, da Lei Federal no 13.019/2014;
- k) Comunicar formalmente à OSC sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo, fixando prazo para a apresentação de justificativa ou de correção;
- l) Examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Anexo II, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- n) Divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e,
- o) Aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 1.623/2017.

II. Da OSC:

- a) Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, atender a todas as exigências legais cabíveis, em consonância com as condições de execução constantes no Anexo II e ainda;
- b) Executar o Anexo II, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- c) Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- e) Manter o quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Anexo II;
- f) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando as legislações vigentes;
- g) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- h) Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;
- j) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- k) Permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma conta bancária de caráter único e exclusivo, aberta junto à instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo expressamente proibida a transferência de recursos recebidos na conta específica para outras contas de livre movimentação da OSC, sob pena de reprovação da prestação de contas;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Apresentar os documentos referentes a execução do objeto e de execução financeira, conforme Cláusula Décima – Da Prestação de Contas;
- r) Prestar contas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014, da totalidade das operações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

financeiras e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e das regulamentações aplicáveis;

- s) Divulgar, em seu sítio eletrônico, em outros meios sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo arts. 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 1.623/2017, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- t) Armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- u) Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, sendo o mesmo Fiscal da Execução, bem como eventuais exigências realizadas pelo MUNICÍPIO, de acordo com as previsões legais;
- v) Responder, exclusivamente, pela capacidade técnica e operacional do Recurso Humano necessário à fiel e perfeita execução desta parceria;
- w) Providenciar e disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas acadêmicos, registro conselho de classe e os contratos de trabalho;
- x) Manter a regularidade das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos pagamentos, oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- y) Realizar processo seletivo para a contratação de funcionários, divulgando suas etapas e resultados no Semanário Oficial do Município;
- z) Serão permitidas a contratação de profissionais sem processo seletivo, somente em situações excepcionais, desde que previamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
- aa) Informar ao MUNICÍPIO sobre qualquer e eventual alteração na composição dos membros da Equipe Técnica e Administrativa da parceria celebrada; e,
- bb) Manter o endereço de correspondência eletrônica (e-mail), telefone de contato e endereço de correspondência física, inclusive de seu representante legal, atualizados no Conselho Municipal e Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral, das metas e dos objetivos estabelecidos no Anexo II;
- II. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- III. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Anexo II;
- IV. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- V. Determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Anexo II;
 - VI. Realizar visita técnica "in loco" durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
 - VII. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e/ou de indícios de irregularidade na gestão dos recursos públicos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - VIII. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico do Gestor da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no § 1º do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IX. Emitir Parecer Conclusivo da análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - X. Notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal; e,
 - XI. Comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade, advertência, de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos I, II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos incisos I, II e III do § 3º do art. 71, do Decreto Municipal nº 1.623/2017.

§ 1º Fica designado, como Gestor da Parceria, o Sr. José Augusto Alier Ramos, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 63.737.642-0 e CPF nº 528.054.158-33, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Gestor Municipal dos Ajustes e Parcerias, conforme Portaria nº 25, de 23 de janeiro de 2026.

§ 2º O Gestor da Parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de Portaria e Apostilamento.

§ 3º Em caso de vacância da função de gestão, o respectivo Secretário Municipal, deverá designar imediatamente novo Gestor da Parceria, nos termos do inciso I do art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.623/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação; e a Comissão de Análise, Avaliação e Homologação das Prestações de Contas são órgãos colegiados e centralizados, devidamente constituído por ato publicado no Semanário Oficial do Município, destinado a monitorar, avaliar e fiscalizar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com Organizações da Sociedade Civil, em auxílio ao Gestor da Parceria, ao qual compete em especial:

- I. Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. Analisar, em conjunto, sobre a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade dos mesmos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo Gestor da Parceria;
- VII. Analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. Analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria, de que trata o § 5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto; e,
- X. Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do Parecer Conclusivo da análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- I. Dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com repasses em conformidade ao Anexo II apresentado e previamente aprovado;
- II. O MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela única ou mensal, de acordo com o Cronograma de Desembolso, parte integrante do Anexo II;
- III. A OSC apresentará:
 - a) Os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Anexo II, suas metas, objetivos e formas de execução estabelecidas, além do Cronograma de Desembolso; e,
 - b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- IV. O MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- V. É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
- VI. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- VII. As parcelas descritas no Item II não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) Quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplência da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste;
 - c) O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Anexo II, configurando inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;
 - d) Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa plausível, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de notificação encaminhada pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e,
 - e) Quando a OSC não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.
- VIII. Os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em razão do presente Termo deverão ser mantidos e geridos em conta específica, sendo: Banco do Brasil, Agência 199-6, Conta Corrente nº 85.479-4, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;
- IX. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao respectivo Anexo II;
- X. Enquanto não utilizado em sua finalidade, os recursos financeiros referentes ao repasse público deverão estar em aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando sujeitos a prestação de contas;
- XI. Os recursos financeiros recebidos deverão ser movimentados em conta bancária isenta de tarifas bancárias, sendo que, nos casos em que houver débito de tarifa bancária, o respectivo valor deverá ser imediatamente ressarcido à conta bancária específica do Termo;
- XII. O Anexo II deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - b) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Anexo II pelo MUNICÍPIO;
 - c) Utilizar, ainda que em caráter de urgência, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Anexo II;
 - d) Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria; e,
 - f) Custear despesas com:
 - i. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação do recurso financeiro;
 - ii. Publicidade, salvo as previstas no Anexo II e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - iii. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,
 - iv. Qualquer bem e material de caráter permanente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- XIII. Toda a movimentação de recursos, no âmbito da parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e na obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie; e,
- XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTEIO DE PESSOAL

- I. No que se refere ao custeio de pessoal, fica estabelecido que os recursos financeiros repassados decorrentes de Emenda Parlamentar Federal, modalidade fundo-a-fundo, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 3 – GND-3, somente serão utilizados para o pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas dos profissionais integrantes da Equipe de Referência, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência social – NOB-RH/Suas;
- II. São vedadas as despesas com pagamento de profissionais ativos, inativos e/ou pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e do Município de Itapetininga, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 166-A e do inciso X do art. 167, da Constituição Federal;
- III. São vedadas as despesas com pagamento de rescisões e multas trabalhistas dos profissionais integrantes da Equipe de Referência, em conformidade com a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;
- IV. Compete exclusivamente à OSC a análise quanto ao enquadramento de seus profissionais dentro das possibilidades de custeio ora previstas, devendo zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- V. A OSC deverá elaborar justificativa específica do enquadramento dos profissionais de sua Equipe de Referência às possibilidades de custeio previstas nesta Cláusula, devidamente assinada pelo Representante Legal e pelo Coordenador, a qual integrará os anexos da proposta apresentada na plataforma eletrônica de prestação de contas;
- VI. Durante a vigência do Termo para o repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, caso a OSC fizer a contratação de funcionário adicional que não estiver previamente previsto no Anexo II inicialmente apresentado, a OSC arcará, única e exclusivamente, com as despesas rescisórias e demais encargos desse funcionário adicional;
- VII. Na hipótese de inexistência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, a OSC deverá arcar integralmente, mediante recurso próprio, com todas as despesas relativas a eventual contratação de funcionário adicional, sendo vedada, em qualquer circunstância, a utilização dos recursos públicos de outras fontes regulares já pactuados para tal finalidade;
- VIII. Em caso de demissão do funcionário adicional contratado pela OSC, em decorrência do término da vigência do Termo para repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, todos os custos decorrentes da rescisão contratual deverão ser suportados exclusivamente pela OSC com recursos próprios, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua inclusão nos repasses regulares de parceria com a OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 08.0009.2022 (Proteção Social Básica).

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, da assinatura do Termo.

- I. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Anexo II, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Ordenador de Despesa responsável, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo Gestor da Parceria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- II. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- III. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo e do seu Anexo II, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto;
- IV. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Anexo II poderão sofrer variação, observados os limites legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Sendo que:

- I. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- II. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- III. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da OSC parceira;
- IV. Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente Termo, a OSC deverá disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução;
- V. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da prestação de contas final; e,
- VI. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria, poderão a critério do MUNICÍPIO, serem doados à entidade parceira, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente Termo e na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Anexo II, e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto nº 1.623/2017 e à regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, obedecendo às seguintes condições:

- I. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados;
- II. A prestação de contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014; e,
- III. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
 - a) Mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente a transferência dos recursos;
 - b) Anual: até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, nos termos do parágrafo único do art. 65, do Decreto Municipal 1.623/2017; e,
 - c) Final: até 30 dias a contar da data do encerramento do Termo de Colaboração/Fomento ou seus aditivos.
- IV. As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os documentos relacionados a seguir:
 - a) Mensal:
 - i. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
 - ii. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
 - iii. Notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - iv. Recibos de pagamentos de autônomos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
 - v. Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Anexo II;
 - vi. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
 - vii. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- viii. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- ix. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- x. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- xi. Lista de presença dos assistidos, treinados ou capacitados, quando for o caso.

b) Anual e Final:

- i. Relatório Anual de Execução do Objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- ii. Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas, com a demonstração do Plano de Aplicação de recursos financeiros previstos e realizado;
- iii. Conciliação bancária do mês final da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- iv. Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- v. Demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas e notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- vi. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- vii. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- viii. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo;
- ix. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – DIRD, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções Consolidadas do TCESP;
- x. Declaração do Representante Legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- xi. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- xii. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- xiii. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- xiv. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xv. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- xvi. Certidão de regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- xvii. Certidão de regularidade do FGTS;
- xviii. Certidão de regularidade da Justiça do Trabalho;
- xix. Certidão de regularidade da Fazenda do Estado de São Paulo;
- xx. Certidão de regularidade da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- xxi. Certidão de regularidade da Fazenda do Município de Itapetininga;
- xxii. Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;
- xxiii. Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial; e,
- xxiv. Outros documentos que venham a ser exigidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP ou por meio de atos normativos da administração pública municipal, os quais serão previamente informados à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- I. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- II. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultado à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- III. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; e,
 - c) A modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- IV. Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- V. Havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria; e,
- VI. Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
 - a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 - b) Resumo do objeto;
 - c) Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e,
 - d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- I. Pela execução da parceria em desacordo com o Anexo II, com as Cláusulas deste Termo, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.623/2017 e de outras normativas aplicáveis, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014 e no §3º do art. 72 do Decreto Municipal nº 1.623/2017; e,
- II. Aplicadas as sanções previstas no Item I desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Proteção de dados e cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- I. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- II. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente;
- III. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;
- IV. Regularidade da coleta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- a) Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

V. Tratamento de dados:

- a) De acordo com o que determina a LGPD, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica; e,
- b) A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

VI. Segurança e boas práticas:

- a) Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados; e,
- b) A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

VII. Monitoramento da conformidade:

- a) Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub-operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles; e,
- b) A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

VIII. Propriedade dos dados:

- a) O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

IX. Comunicação:

- a) Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- i. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii. As informações sobre os titulares envolvidos;
- iii. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv. Os riscos relacionados ao incidente;
- v. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e,
- vi. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

X. Cooperação:

- a) As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

XI. Devolução/Eliminação dos Dados:

- a) Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

XII. Responsabilidade:

- a) A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- I. O foro da Comarca do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo; e,
- II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Patrimônio, da Prefeitura do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará o Secretário supracitado.

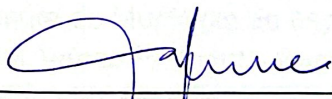
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.623/2017 e demais legislações pertinentes;
- II. Faz parte integrante e indissociável deste Termo, o Anexo II;
- III. A OSC declara-se ciente das datas pré-definidas para prestação de contas mensal, anual e final, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis; e,
- IV. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

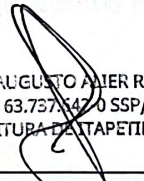


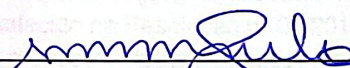
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

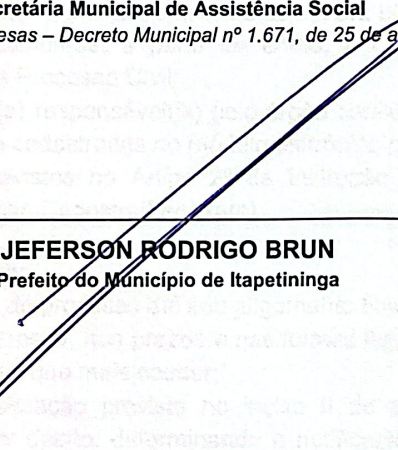
Itapetininga, 19 de 03 de 2026


CATHARINA RIBEIRO SOARES HUNGRIA
Presidente da OSC

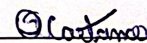
JOSÉ AUGUSTO ALIER RAMOS
RG 63.737.542-0 SSP/SP
PREFEITURA DE ITAPETININGA


JOSÉ AUGUSTO ALIER RAMOS
Gestor Municipal dos Ajustes e Parcerias
Portaria nº 25, de 23 de janeiro de 2026

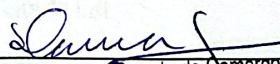

SORAYA MARIA PEREIRA P. DE OLIVEIRA GIRIBONI
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas – Decreto Municipal nº 1.671, de 25 de agosto de 2017


JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito do Município de Itapetininga

Testemunhas:


Nome e RG

Sabrina Alves Caetano
CPF 460.741.078-07
RG 52.452 759-3
Prefeitura Municipal de Itapetininga


Nome e RG
Assistente Social
CRESS 18.328



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

ANEXO RP-09 “TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO”
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Itapetininga

OSC PARCEIRA: Lar Célia Teresa Rodrigues Soares Hungria

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

VALOR DO AJUSTE¹: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO¹: 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL²:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Semanário Oficial Eletrônico, do TCESP (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- g) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do art. 30, da Lei Complementar nº 709/1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- h) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do art. 30, da citada Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

Itapetininga, 19 de 03 de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Jeferson Rodrigo Brun
Cargo: Prefeito
CPF: 978.706.500-30

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 105.893.468-65

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Catharina Ribeiro Soares Hungria
Cargo: Presidente
CPF: 099.142.468-93

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

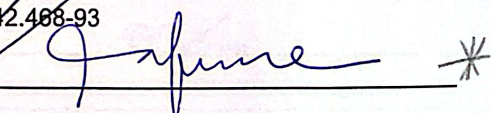
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Jeferson Rodrigo Brun
Cargo: Prefeito
CPF: 978.706.500-30

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Catharina Ribeiro Soares Hungria
Cargo: Presidente
CPF: 099.142.468-93

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 25, de 23 de janeiro de 2026

Gestor Municipal dos Ajustes e Parcerias

Nome: José Augusto Alier Ramos

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 528.054.158-33

JOSÉ AUGUSTO ALIER RAMOS
RG 63.737.847-0 SSP/SP
PREFEITURA DE ITAPETININGA

Assinatura: _____

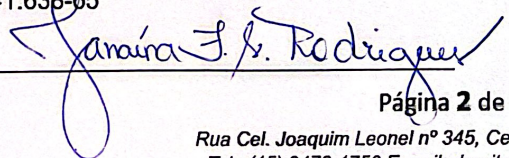
Ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 106, de 27 de fevereiro de 2026

Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica

Nome: Janaína de Fátima da Silva Rodrigues

Cargo: Assistente Social

CPF: 357.741.638-65

Assinatura: 

Página 2 de 3

Rua Cel. Joaquim Leonel nº 345, Centro – CEP: 18200-355
Tel.: (15) 3472-1750 E-mail: drspitapetininga@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

Ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 106, de 27 de fevereiro de 2026

Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica

Nome: Rafaela Raggio Silva Gomes

Cargo: Assistente Social

CPF: 368.759.518-86

Assinatura: _____

Ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 106, de 27 de fevereiro de 2026

Comissão de Monitoramento e Avaliação Técnica

Nome: Rosemara Peixoto de Camargo

Cargo: Assistente Social

CPF: 050.071.378-20

Assinatura: _____

Ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 24, de 23 de janeiro de 2026

Comissão de Análise, Avaliação e Homologação de Prestação de Contas

Nome: Paula Lorisa dos Santos

Cargo: Auxiliar de Escriturário

CPF: 292.854.938-23

Assinatura: _____

Ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 24, de 23 de janeiro de 2026

Comissão de Análise, Avaliação e Homologação de Prestação de Contas

Nome: Sabrina Alves Caetano

Cargo: Agente de Desenvolvimento Social

CPF: 460.741.078-07

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.